



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 176/2016 – São Paulo, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO PRES Nº 409, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF, 72/2009-CNJ e o contido no Ofício nº 10/2016-GABPD, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, titular da 2ª Vara de Ribeirão Preto - SP, para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 16 de novembro a 16 de dezembro de 2016, em decorrência de férias e compensação do Excelentíssimo Desembargador Federal PAULO SÉRGIO DOMINGUES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/09/2016, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 705, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª Juíza Federal Janete Lima Miguel, da 2ª Vara de Campo Grande para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara de Dourados, nos dias 13, 15, 20, 22, 25, 27/7, 1, 3, 8 e 9/8/2016, em decorrência de Vara vaga.

I - Designar a MMª Juíza Federal Janete Lima Miguel, da 2ª Vara de Campo Grande para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara de Dourados, nos dias 11 e 12, 14, 16 a 19, 21, 23 e 24, 26, 28 a 31/7, 2 e 4 a 7/8/2016, em decorrência de Vara vaga.

III - Designar o MM. Juiz Federal Renato Toniasso, da 1ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 9/8/16, em decorrência de designação MMª Juíza Federal Janete Lima Miguel, para responder pela titularidade da 2ª Vara de Dourados.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/09/2016, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 628, DE 26 DE JULHO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I – Designar a MMª. Juíza Federal Substituta LORENA DE SOUSA COSTA, da 1ª Vara de Jales, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Andradina, no dia 15/7/16, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto FELIPE RAUL BORGES BENALI.

II - Designar o MM. Juiz Federal ROBERTO POLINI, da 1ª Vara de Três Lagoas, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Andradina, nos dias 22 e 29/7/16, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto FELIPE RAUL BORGES BENALI.

I – ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ
19h de 23/09 às 09h de 30/09/2016	JEF	Leonardo José Correa Guarda

II – COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional da Vara de plantão é PIRA_JEF_SEC@trf3.jus.br.

III – CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 19/09/2016, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria Nº 56, DE 16 DE setembro DE 2016.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Manifestação CORE nº 1755051, de 04.04.2016, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

R E S O L V E:

I – ESTABELECEER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
23.09.2016 a 30.09.2016	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Bruno Santhiago Genovez

II – ESTABELECEER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III – ESTABELECEER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3900 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprudente_plantao@trf3.jus.br.

IV – ESTABELECEER que haverá plantão presencial, no horário das 9h às 12h, nos sábados, domingos e feriados, e plantão à distância nos demais horários.

V – ESTABELECEER que o plantão não poderá ser acionado por meio de correio eletrônico, devendo o interessado comparecer nas dependências deste Fórum no endereço citado acima ou por meio de contato pelos telefones de plantão.

VI – ESTABELECEER que a Vara plantonista indique, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Presidente Prudente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 19/09/2016, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta o Teletrabalho no JEF de Ribeirão Preto

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto na Resolução n. 29, de 18 de julho de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de promover meios para otimização do trabalho judiciário, com aumento da produtividade e melhor qualidade de vida aos servidores;

CONSIDERANDO que a melhoria da gestão de pessoas é um dos grandes desafios do Poder Judiciário, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer os servidores, bem como buscar o aperfeiçoamento do clima organizacional e da qualidade de vida;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.551, de 15 de dezembro de 2011, reconhece a equiparação dos efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância com aqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta;

CONSIDERANDO que a implantação do processo eletrônico judicial no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região possibilita a realização do trabalho remoto com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO o corte na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2016;

RESOLVE:

Implementar, inicialmente a título experimental, o trabalho remoto no âmbito do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O trabalho remoto abrange a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso das dependências do Juizado.

Art. 2º. A realização do trabalho remoto, a título experimental, é facultativa, a critério da conveniência e oportunidade do serviço público, e é restrita àquelas atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo direito ou dever do servidor.

Art. 3º. O trabalho remoto tem como principais objetivos:

I – promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos do Juizado;

II – economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

IV – possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

V – o aumento de produtividade como consequência natural da melhor condição de trabalho e vida dos servidores;

VI – diminuir o número de pessoas no ambiente forense, com a consequente redução do uso da água e da energia elétrica;

VII – diminuir o número de pedidos de remoção, uma vez que o servidor pode, sem que haja grandes prejuízos, residir em município diverso daquele onde está localizado o Juizado;

VIII – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário.

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Art. 4º. Compete ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto autorizar os servidores interessados que realizarão atividades fora das dependências do Juizado, em caráter experimental.

§ 1º. As autorizações ficarão limitadas a um número máximo de servidores, a fim de garantir o atendimento ao público, e ainda naquelas situações que seja necessária a presença de servidores no local de trabalho.

§ 2º. Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§ 3º. Os magistrados titulares das Varas-Gabinetes deverão anuir com a execução do teletrabalho pelos servidores que prestam serviços diretamente aos mesmos.

Art. 5º. São passíveis de desempenho fora das dependências do Juizado aquelas atividades cujo desenvolvimento, contínuo ou em determinado período, demandarem maior esforço individual e menor necessidade de interação com outros servidores.

Art. 6º. A realização do trabalho remoto, a título experimental, ocorrerá por 4 (quatro) meses, prorrogável por igual prazo, a critério do Presidente do Juizado, salvo decisão em contrário.

Parágrafo único: Mensalmente, o servidor participante do regime de teletrabalho deverá apresentar relatório consoante modelo, constante no Anexo III desta Portaria, por meio do qual discriminará o número dos processos analisados, a respectiva matéria e os dias trabalhados no referido regime.

Art. 7º. A produtividade dos servidores em regime de trabalho remoto deve garantir a manutenção dos níveis de desempenho alcançados neste Juizado até a presente data, acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento) nos dias trabalhados no regime não presencial.

Parágrafo único: O acréscimo de produtividade a que se refere o *caput* será revisto periodicamente, por meio de reunião na qual participarão o Magistrado titular da Vara Gabinete, o Diretor de Secretaria, o Supervisor do setor no qual o regime estiver implementado e os respectivos servidores participantes, que assinarão o termo de adesão anexo a esta Portaria.

Art. 8º. A Diretora de Secretaria e o Supervisor de cada Setor do Juizado gerenciará a rotina de trabalho dos servidores autorizados a realizar o trabalho remoto, bem como farão o acompanhamento da produtividade utilizando os mecanismos existentes no sistema de informática do Juizado, em especial, dos relatórios gerenciais e do relatório previsto no parágrafo único, do art. 6º.

§ 1º. O servidor deverá registrar na folha de frequência o período em que estiver desenvolvendo suas atividades em regime de trabalho remoto, conforme estipulado com sua chefia imediata.

§ 2º. O teletrabalho a ser executado, excepcionalmente, pelos Supervisores, será coordenado pela Diretora de Secretaria e acompanhado pelo Juiz Federal Presidente.

Art. 9º. No caso de descumprimento da tarefa fixada, o servidor deverá prestar esclarecimentos sobre os motivos da não conclusão dos trabalhos ao seu supervisor, o qual os encaminhará ao Presidente do Juizado.

§ 1º. Considerados improcedentes os esclarecimentos prestados, será suspensa ou encerrada a participação do servidor no regime de trabalho remoto.

§ 2º. Descumpridas as tarefas por duas vezes consecutivas ou três alternadas, estará o servidor automaticamente excluído do regime de trabalho remoto.

§ 3º. No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, poderá, a critério do magistrado, ser realizada nova concessão de prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 10. O cumprimento das tarefas atribuídas aos servidores em regime de trabalho remoto equivalerá ao exercício da respectiva jornada de trabalho.

DOS DIREITOS DOS SERVIDORES EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 11. São direitos do servidor participante do trabalho remoto:

- I – computar como dias efetivamente trabalhados o período de trabalho remoto;
- II – continuar enquadrado em sistema de metas e bonificações eventualmente existente no Juizado;
- III – gerenciar o tempo, de forma responsável, durante o período de trabalho remoto;
- IV – prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence, sempre que entender necessário;
- V – reverter o regime a qualquer tempo.

DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 12. Constituem deveres do servidor participante do trabalho remoto:

- I – assinar termo de adesão ao trabalho remoto, conforme modelo constante no Anexo I;
- II – cumprir os objetivos e tarefas estipulados, mantida a qualidade do trabalho, devendo, para tanto, providenciar, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias e suficientes à realização do trabalho remoto;
- III – o servidor deverá comparecer ao Juizado para entrega e retirada do trabalho, registrando no SISJEF a movimentação dos processos analisados, em dias e por período a serem estabelecidos por seu superior imediato;
- IV – o servidor participante do regime deverá trabalhar nas dependências físicas do Juizado ao menos uma vez por semana;
- V – manter a chefia imediata informada, preferencialmente por meio de mensagem dirigida à caixa postal de correio eletrônico do setor, acerca da evolução do trabalho, bem como para indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento, para fins de acompanhamento e controle do trabalho remoto;
- VI – providenciar a guarda das cópias digitais de anexos dos processos em local adequado e seguro, adotando ainda medidas que impeçam o acesso não autorizado ao conteúdo dos documentos constantes dos autos eletrônicos que lhe foram confiados;
- VI – atender prontamente às convocações para comparecimento às dependências do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- VII – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, bem como consultar diariamente sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, permanecendo, durante o exercício do labor, em contato on-line com o respectivo supervisor, mediante o uso de ferramenta eletrônica que permita interação imediata (msn, Skype ou similares);
- VII – providenciar e manter estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A consulta aos anexos do processo poderá ser realizada pela internet por meio de *login* e senha de rede. Caso haja necessidade, a retirada de cópias eletrônicas dos processos e demais documentos das dependências do Juizado, necessários à realização do trabalho remoto, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos, constantes de regulamentação própria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e ocorrer mediante termo de responsabilidade do servidor, conforme modelo constante Anexo II.

Parágrafo único: O servidor detentor de cópias eletrônicas dos processos e documentos, em virtude da atividade de trabalho remoto, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. Constatada qualquer irregularidade concernente à integridade da documentação copiada e ao sigilo das informações confiadas ao servidor, a chefia imediata deverá adotar as providências necessárias para a imediata regularização e, ainda:

- I – comunicar imediatamente o fato à Presidência do Juizado, bem como ao Juiz Federal a que o servidor estiver subordinado, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis; e
- II – cientificar o servidor de que não mais poderá participar do trabalho remoto.

Art. 15. O regime de teletrabalho poderá ser revertido a qual momento, a critério do servidor ou conveniência da Administração, lavrando-se o competente termo, que será anexado ao processo SEI.

Art. 16. O Supervisor do setor, bem como a Diretora de Secretaria, deverão estabelecer escala para comparecimento presencial dos servidores que estiverem trabalhando em regime de teletrabalho, para lançamento de dados no Sistema Processual dos Juizados (SISJEF), com periodicidade mínima de 01 (uma) vez por semana.

Parágrafo único: Em cada setor, deverá ser observada a necessidade de presença física de pelo menos 02 (dois) servidores durante o expediente.

Art. 17. Os servidores em estágio probatório não poderão participar do regime de teletrabalho.

Art. 18. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Remeta-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, aos magistrados e servidores do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 19/09/2016, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO TRABALHO REMOTO

Eu, _____, RF _____, ciente do inteiro teor da Portaria n. 70, de 13 de setembro de 2016, nos termos do art. 12, inc. I, adiro, voluntariamente, à realização do trabalho remoto.

Informo que providenciarei as estruturas física e tecnológica necessárias à realização das atividades, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, já que a medida também atende ao meu interesse.

Declaro, pois, estar ciente dos deveres, obrigações e direitos constantes na referida Portaria.

Ribeirão Preto _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do servidor)

(Assinatura do Juiz Federal Presidente)

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE - TRABALHO REMOTO

(Portaria n. 70, de 13 de setembro de 2016)

Eu, _____, RF _____, ciente do inteiro teor da Portaria n. 70, de 13 de setembro de 2016, nos termos do art. 13, comprometo-me a observar as normas e procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos que me forem atribuídos em regime de teletrabalho por conta de tal atividade, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Ribeirão Preto _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do servidor)

ANEXO III

RELATÓRIO DO TELETRABALHO - REFERENTE AO MÊS DE _____/2016

Servidor: _____ RF _____

DATA	NÚMEROS DOS PROCESSOS	MATÉRIA
------	-----------------------	---------

____/____/2016	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Aposentadoria por Invalidez
____/____/2016	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Pensão por Morte
____/____/2016	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Danos Morais
____/____/2016	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SFH

Data da entrega do relatório: ____/____/2016.

(Assinatura do servidor)

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera férias de servidor

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** o terceiro período de férias do servidor **RICARDO DOS SANTOS CUSTÓDIO, RF 7319**, antecipando-o de 16 a 25/11/2016 para gozo no período de 12 a 21/09/2016.

Art. 2º. Encaminhe-se à Seção de Cadastro para as devidas providências.

Art. 3º. Dê-se ciência ao servidor.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 19/09/2016, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

INTIMAÇÃO Nº 2176785/2016 - RIBP-DSUJ/RIBP-NUAR/RIBP-SAPC

Por determinação do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, **Doutor GILSON PESSOTTI**, ficam os senhores advogados **INTIMADOS** das audiências de conciliação prévia designadas, conforme datas e horas constantes abaixo.

OBSERVAÇÃO: Os autores deverão comparecer acompanhados das testemunhas eventualmente arroladas, que poderão ser ouvidas na oportunidade.

As audiências serão realizadas por conciliadores devidamente habilitados na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, situada na Rua Afonso Taranto nº 455, 2º andar, Bairro Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto.

LOTE: 2016/6902000073 - AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DESIGNADAS PARA O DIA 07/10/2016, A PARTIR DAS 14 horas:

PROCESSO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
0005126-59.2016.4.03.6302	JOSE RAIMUNDO SOARES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIA JOSE CARDOSO-SP253697	07/10/2016 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0005841-04.2016.4.03.6302	IRACI BATISTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ-SP170930	07/10/2016 14:20:00 - CONCILIAÇÃO
0005894-82.2016.4.03.6302	ALBERTO TADEU DELFIN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO HERSI VIRGINIO DOS SANTOS-SP353569	07/10/2016 14:40:00 - CONCILIAÇÃO
0006034-19.2016.4.03.6302	ELISVANDA COSTA E OUTRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SAMUEL CRUZ DOS SANTOS-SP280411	07/10/2016 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0006163-24.2016.4.03.6302	ANTENOR ESPIRITO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ADILSON DOS SANTOS ARAUJO-SP126974	07/10/2016 15:20:00 - CONCILIAÇÃO
0006379-82.2016.4.03.6302	MARIA DE CASSIA GRIGOLATTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA-SP275645	07/10/2016 15:40:00 - CONCILIAÇÃO
0006494-06.2016.4.03.6302	JANE DORIS APARECIDA ZUCCHERMAGLIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO-SP291037	07/10/2016 16:00:00 - CONCILIAÇÃO